



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º. 1.555, DE 27 DE JANEIRO DE 2009**

FIXA VALOR PARA PAGAMENTO DE  
AUXILIO FUNERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**A Câmara Municipal de Santana do Jacaré (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º.** - Fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor do auxílio funeral, devido uma única vez à família do falecido cuja renda do grupo familiar não seja superior a três salários mínimos mensais.

§ 1.º. Para efeitos desta lei considera-se grupo familiar do falecido as pessoas que com ele conviviam sob o mesmo teto ou que dele dependiam economicamente.

**Art. 2.º.** - O pagamento do auxílio funeral será precedido de requerimento do interessado e aprovação do serviço de assistência social e dar-se-á diretamente à empresa responsável pelos funerais do falecido.

§ 1.º: admite-se o pagamento do auxílio funeral diretamente à pessoas integrantes do grupo familiar do falecido somente em casos de excepcionalidade, devidamente justificados.

§ 2.º: na hipótese do artigo anterior, o pagamento será precedido de prestação de contas pelo interessado a respeito das despesas realizadas a título de funeral, mediante exibição de documentos hábeis.

**Art. 3.º.** - Para efeitos de requerimento e pagamento do auxílio funeral serão preferidos, pela ordem:

I. o integrante do grupo familiar que dependia economicamente do falecido e com ele vivia sob o mesmo teto por ocasião de sua morte;

II. a esposa ou companheira do falecido se ainda coabitava com ele por ocasião do seu falecimento;

III. os filhos do falecido, preferindo o mais velho ao mais novo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. os pais do falecido;

V. o responsável pelos funerais do falecido.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.002.624.08.244.0035.2043.0001.3.3.90.48.0136.01.

**Art. 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 27 de Janeiro de 2009.

  
**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
Prefeito Municipal